

Nº. 58 – DOE de 30/03/2016 – Seção 1 – página 31

CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Comunicado CVS 08/16 – CTPCE/DITEP, de 23-3-2016

Assunto: Falsificação de Notificação de Receita B, em nome do Dr. Rubens Pitliuk.

A Diretora Técnica do Centro de Vigilância Sanitária, da Coordenadoria de Controle de Doenças, da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, à vista do Ofício GVS X - 067/2016 e Ofício - 02/2016 da Visa Embu das Artes, das cópias do Boletim de Ocorrência - 2944/2015 emitido pelo 01º D. P. Embu das Artes/SP, registrado pela Drogaria São Paulo S/A e das Notificações de Receita B – NRB - SP 26492545, SP 26492546, SP 26492547, SP 26492549, SP 26492550 e SP 26492553, compreendidos no SIAP 004409/2016-CVS, e, considerando que as referidas notificações apresentam:

- no campo destinado a identificação do emitente o nome do Dr. Rubens Pitliuk CRM 32292, com endereço profissional de São Paulo/SP;
- o dígito identificador “26”, que antecede a referida sequência numérica, incompatível com a sequência numérica, precedida pelo dígito “01”, que é utilizada no município de São Paulo;
- no rodapé o nome da Gráfica Editora Pallotti, estabelecida em Santa Maria /RS. E considerando ainda que, após contatos efetuados:
- o profissional informou não conhecer os pacientes mencionados nas notificações e que não é responsável pelas prescrições contidas nas mesmas;
- a Coordenação de Vigilância em Saúde do Município de São Paulo – Covisa/SMS informou não ter liberado ou autorizado a confecção das notificações em questão;
- a Gráfica Editora Pallotti informou que não confecciona receituários.

Diante das evidências e da constatação que se trata de falsificação de Notificação de Receita B, determina:

- Que as notificações com as características acima mencionadas não sejam dispensadas nos estabelecimentos farmacêuticos e que os responsáveis técnicos pelos mesmos comuniquem imediatamente às Visas locais, caso haja apresentação ou tenham sido atendidas.

O não cumprimento desta determinação resultará nas medidas legais cabíveis de acordo com o artigo 122, inciso XX, da Lei Estadual - 10083/98 e Lei Federal - 8078/90.